



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 01236.000.122/2019 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XX/2019

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXXX XXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na cidade de Xxxxx Xxxxx/XX, na Xxx Xxxxxx xx Xxxxxxx, n.º XXX, bairro Xxxxxxx, CEP n.º XX. XXX-XXX, telefone n.º (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxxxxxxxx@xxxxxxxx.xxx.xx, neste ato representada por Xxxxx Xxxxx Xxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº XXX/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pelos Provimentos PGJ/RS nº 33/08, 47/05 e 54/02, pela Lei Estadual nº 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é: **1)** a prestação de serviços de suporte técnico McAfee modalidade Business Support, para 5.800 (cinco mil e oitocentas) licenças perpétuas do pacote McAfee Endpoint Protection – Advanced Suite (EPA), pelo período de 12 (doze) meses; **2)** a prestação de serviços de suporte técnico McAfee modalidade Business Support, para 2 (duas) licenças perpétuas do produto McAfee VirusScan Enterprise for Storage, pelo período de 12 (doze) meses; e, ainda, **3)** a aquisição de 300 licenças do pacote McAfee Endpoint Protection – Advanced Suite (EPA), incluindo o



suporte técnico McAfee modalidade Business Software Support, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

Será emitida, pela fiscalização, ordem de fornecimento das licenças e ordem de início da prestação dos serviços de suporte técnico, para fins do cumprimento das disposições do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 O link e os dados de registro deverão ser encaminhados para o e-mail infra@mprs.mp.br, e eventuais contatos com a área técnica deverão se dar pelos telefones: (51) 3295-1102 ou (51) 3295-1101.

3.2 O recebimento das licenças e o início da prestação dos serviços de suporte ocorrerão em duas etapas sucessivas:

a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Licitação, pelo fiscal técnico da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

b) **Definitivamente**, no prazo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório. O Recebimento Definitivo será dado apenas após a validação, pelo fiscal técnico, da autenticidade do registro no site do fabricante.



3.3 Se não estiver de acordo com o exigido, será comunicado à CONTRATADA, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a sua correção ou substituição. Caso satisfatórias as verificações, será efetuado o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ XXX,XX (Xxxxxx xxxxx), assim distribuídos:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário
1.1	<i>Prestação de Serviços de Suporte Técnico McAfee modalidade Business Software Support, para as 5.800 licenças perpétuas do pacote McAfee Endpoint Protection - Advanced Suite (EPA), pelo período de 12 meses.</i>	5.800	R\$
1.2.	<i>Prestação de Serviços de Suporte Técnico McAfee modalidade Business Software Support, para as 2 licenças perpétuas do produto McAfee VirusScan Enterprise for Storage, pelo período de 12 meses.</i>	2	R\$
1.3.	<i>Aquisição de Licenças perpétuas do Pacote McAfee Endpoint Protection - Advanced Suite (EPA), incluindo Suporte Técnico McAfee modalidade Business Software Support, pelo período de 12 meses.</i>	300	R\$

4.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária que venham a incidir sobre a execução do contrato.

4.3 O documento fiscal deverá ser apresentado no ato da entrega das licenças objeto de aquisição deste ajuste.



4.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal.

4.5 O documento fiscal, no ato da disponibilização das licenças, deverá ser enviado para o email *nf-adi@mprs.mp.br*, ou para Unidade de Apoio Administrativo - DTIC - Rua Andrade Neves 106/ 13º andar, Bairro Centro, na Cidade de Porto Alegre, telefone (51) 3295-8198.

4.6 Os pagamentos serão efetuados, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.7 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.8 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.8.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.8, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.



4.9 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

4.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.11 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos

6.1.1. Constitui direito da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2. Das Obrigações



6.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; e
- c) fiscalizar a execução do contrato.

6.2.2. Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto da contratação, na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência e deste ajuste;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pela CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

h) manter, ao longo da vigência do contrato, qualificação como parceiro certificado McAfee para prestar suporte técnico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A Gestão do presente Contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos, telefone (51) 3295 8240, email: *contratos@mprs.mp.br*.

7.2 A designação dos fiscais e de seus substitutos será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará até o dia 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.



9.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência.

9.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.



9.5. A aplicação das penalidades acima disciplinadas não exclui a cobrança de perdas e danos e a possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das especificações e obrigações constantes do Termo de Referência e deste Contrato.

11.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

11.3 Qualquer tolerância da CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.122/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Naturezas das Despesas 3.3.90.40/4.4.90.40, Rubricas 4006 /4005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,

P/ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Contratante.

Xxxxxx Xxxxxx Xxxxxxx,

Representante Legal de XXXXX XXXXX XXXXX

Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.122/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XX/2019

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXXX XXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na cidade de Xxxxx Xxxxx/XX, na Xxx Xxxxxx xx Xxxxxxx, n.º XXX, bairro Xxxxxxx, CEP n.º XX. XXX-XXX, telefone n.º (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxxxxxxxx@xxxxxxxx.xxx.xx, neste ato representada por Xxxxx Xxxxx Xxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.ºXXX.XXX.XXX-XX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância ao procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº XXX /2019, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, pelos Provimentos PGJ/RS nº 33/08, 47/05 e 54/02, pela Lei Estadual nº 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria em suporte técnico de produtos McAfee, para atendimento on-site e remoto, de até 60



horas, para uso sob demanda, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O suporte técnico será prestado 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias da semana, inclusive em finais de semana e feriados, e poderá ser remoto ou on-site, quando a CONTRATANTE entender necessário, mediante agendamento prévio combinado entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

2.2 No momento da abertura do chamado, o técnico da CONTRATANTE deverá indicar a criticidade do chamado (normal ou urgente).

2.3 Os prazos de atendimento serão os seguintes:

a) normais: no máximo 7 (sete) dias corridos a contar da data e hora de abertura do chamado. Nos casos em que não haja impacto na utilização dos sistemas e desktops;

b) urgentes: no máximo 4 (quatro) horas corridas a contar da data e hora de abertura do chamado. Nos casos onde haja indisponibilidade de sistemas e desktops ou comprometimento da segurança que impliquem a parada dos sistemas e desktops.

2.4 Ao término do atendimento, a CONTRATADA deverá fornecer Relatório de Atendimento, contendo a concordância de um técnico da Divisão de Informática da CONTRATANTE, e deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal correspondente. Tal relatório deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

a) identificação do chamado;



- b) indicação da criticidade do chamado;
- c) data e hora da abertura;
- d) data e hora da chegada do técnico;
- e) data e hora da saída do técnico;
- f) identificação do técnico designado;
- g) descrição do problema da solução;
- h) recomendações e sugestões sobre o ambiente analisado classificando as mesmas conforme grau de importância, gravidade, risco e impacto nos atendimentos de rotina;
- i) descrição de eventuais pendências;
- j) informação de eventual necessidade de retorno do técnico, contendo o motivo, data e hora prevista do retorno.

2.5 A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes SLAs, de acordo com a severidade do incidente: normal ou urgente.

2.5.1 Para chamados normais, uma solução deverá ser apresentada em no máximo 15 (quinze) dias corridos. Não sendo possível uma solução definitiva, deverá ser apresentada uma solução de contorno, a ser apreciada pela CONTRATADA.

2.5.2 Para chamados urgentes, uma solução deverá ser apresentada em no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Não sendo possível uma solução definitiva, deverá ser apresentada uma solução de contorno, a ser apreciada pela CONTRATADA.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 O presente ajuste possui valor de R\$ XXXX,XX (XXXX) por hora técnica de consultoria prestada.

3.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária que venham a incidir sobre a execução do contrato.

3.3 O atendimento REMOTO, previamente acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, prestado através de telefone ou por meio de sistema de acesso remoto, previamente definido entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será considerado como hora técnica remota, sendo contabilizada da seguinte forma:

a) em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 19h, período em que cada hora de atendimento remoto prestada corresponderá a 3/4 (três quartos) da hora técnica de suporte técnico.

b) em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 19h às 24h e das 0h às 8h, período em que cada hora de atendimento remoto prestada corresponderá a 01 (uma) hora técnica de suporte técnico.

c) em sábados, domingos e feriados, das 0h às 24h, período em que cada hora de atendimento remoto prestada corresponderá a 1 e 1/2 (uma e meia) hora técnica de suporte técnico.



3.4 A hora dos serviços prestados on-site, para os atendimentos realizados fora do horário comercial, em sábados, domingos e feriados, corresponderá ao valor de 1,5 hora técnica contratada e as prestadas dentro do horário comercial corresponderão ao valor de 1 (uma) hora técnica contratada.

3.5 Entende-se por horário comercial o período compreendido entre 8h e 19h, de segunda à sexta-feira, exceto em feriados no município de Porto Alegre.

3.6 As horas técnicas serão pagas mediante conferência dos relatórios dos atendimentos realizados no mês.

3.7 O documento fiscal deverá ser enviado no mês seguinte ao da prestação de serviços, e o pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização do documento fiscal, com a conferência/atestado, pelo fiscal técnico, das horas prestadas durante o mês de competência.

3.8 O documento fiscal deverá ser encaminhado para o e-mail *nf-adi@mprs.mp.br*, ou para Unidade de Apoio Administrativo – DTIC, Rua Andrade Neves n.º 106/ 13º andar, Centro, em Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3295-8198.

3.9 Os pagamentos serão efetuados, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.10 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.



3.10.1 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.10.2 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.10.1, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

3.11 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

3.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.13 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, pelo IGPM/FGV.



CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos

6.1.1. Constitui direito da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2. Das Obrigações

6.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações pelo CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; e

c) fiscalizar a execução do contrato.

6.2.2. Constitui obrigação da CONTRATADA:

a) entregar o objeto da contratação, na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência e deste ajuste;



b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pela CONTRATANTE;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

h) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 4.10.1 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.10.2 da cláusula quarta do contrato;

i) manter, ao longo da vigência do contrato, qualificação como parceiro certificados McAfee para prestar suporte técnico; e

j) dispor de 2 (dois) profissionais com uma das seguintes certificações do parceiro da McAfee: Endpoint Solutions Certification, Operations Solutions Certification, Data Solutions Certification e Infrastructure Solutions Certification.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A Gestão do presente Contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos, telefone (51) 3295 8240, email: *contratos@mprs.mp.br*.

7.2 A designação dos fiscais e de seus substitutos será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará até o dia 1º de setembro de 2020, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666 /93.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição, por dia/hora de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

9.2. Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:



a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3. A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência.

9.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

9.5. A aplicação das penalidades acima disciplinadas não exclui a cobrança de perdas e danos e a possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das especificações e obrigações constantes do Termo de Referência e deste Contrato.

11.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

11.3 Qualquer tolerância da CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.35, Rubrica 3502.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **01236.000.122/2019** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,

P/ PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Contratante.

Xxxxxx Xxxxxx Xxxxxxx,

Representante Legal de XXXXX XXXXX XXXXX

Contratada.